



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2026 - COMPRASGOV N.º 90096/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento e locação de equipamentos de segurança avançados de CFTV, em regime de comodato, visando estabelecer uma infraestrutura de videomonitoramento e controle de acesso de pessoas e veículos atualizada e eficiente, nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para manter um ambiente seguro para servidores, prestadores de serviços e visitantes e proteger os ativos da instituição, conforme as quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.225, e Jornal OPINIÃO, todos do dia 17/03/2026, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA e RETIFICA, conforme abaixo:

0.1. NOTIFICAÇÃO:

1. DO MÉRITO

1.1. Da Natureza da Contratação: Solução Tecnológica Integrada

A impugnante sustenta que a exigência de atestados para todos os itens fere a razoabilidade. Contudo, a justificativa técnica deste órgão esclarece que o certame não visa a aquisição de produtos isolados, mas sim de uma **solução completa**.

A solução de videomonitoramento pressupõe a integração indissociável entre câmeras, servidores, softwares de gestão (VMS) e infraestrutura de rede.

Diferente de uma compra de “prateleira”, a eficácia do sistema depende da interoperabilidade dos componentes. Por ser uma solução indivisível, não há que se falar em fragmentação de relevância técnica por item, visto que o objeto é o funcionamento sistêmico da solução integrada.

1.2. Da Qualificação Técnica sob a Égide da Lei nº 14.133/2021

A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional encontra amparo no art. 67 da Nova Lei de Licitações.

**Relevância Técnica:** Administração detém a prerrogativa de exigir comprovação para itens que, independentemente do custo, sejam tecnicamente determinantes para a execução.

**Capacidade Operacional:** O Termo de Referência (TR), no item 5.9.4, estabelece que a licitante deve demonstrar capacidade na execução de serviços similares. A exigência de experiência em componentes críticos (como servidores e licenças de software) visa garantir que a futura contratada possua a expertise necessária para sustentar a infraestrutura e segurança da solução, evitando o risco de inexecução técnica. A definição das exigências técnicas foi baseada em estudos preliminares que identificaram a complexidade da solução, e não apenas o seu peso financeiro nominal, estando o processo em total conformidade com os princípios da legalidade e do julgamento objetivo.

**Do Sigilo do Valor Estimado e da Transparência:** O sigilo do orçamento, atacado pela impugnante, é uma faculdade legal expressamente prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é preservar o caráter competitivo e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, e encontra-se justificado nos autos sob o nº SEI ( 0017743132).

2. DA CONCLUSÃO

As exigências contidas no Edital e no Termo de Referência são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal. A flexibilização dos requisitos de habilitação, neste caso, comprometeria a segurança e a integridade do sistema a ser implantado.

Diante de todo o exposto e fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e nas justificativas técnicas constantes nos autos, esta **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO PREDIAL** sugere o **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa "A", mantendo-se o Edital e o Termo de Referência em sua integralidade.

Respondido pela Senhora:

**Marcela Janara Ardaia De Oliveira**

Chefe de Divisão de Logística e Manutenção Predial  
Engenheira Civil - CREA 8987 D/AC

3. DA ABERTURA

3.0.1. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, FICA MANTIDA redação:

Data e hora da abertura da licitação: 31/03/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

3.0.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Atenciosamente,

**Francisco Inácio**  
Pregoeiro  
Divisão de Pregão – DIPREG  
Portaria SEAD nº 262/2025



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO INÁCIO, Pregoeiro(a), em 24/03/2026, às 12:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020021340** e o código CRC **1676F5EA**.